

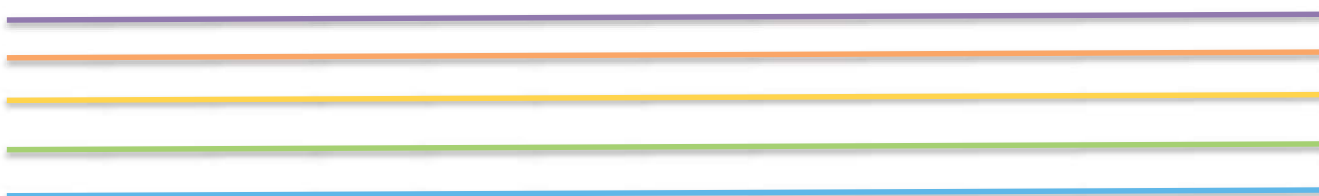


NORMAS REGULADORAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Apoios e Complementos Educativos

Município de Vila Nova de Poiares | Câmara Municipal | DFS Divisão de Funções Sociais

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares



Índice Geral

Introdução	2
Cláusula 1. ^a Apoios e Complementos Educativos (Ação Social Escolar) e Âmbito de Aplicação 4	
Cláusula 2. ^a Formalização da Candidatura à Ação Social Escolar	5
Cláusula 3. ^a Comparticipações	6
Cláusula 4. ^a Procedimentos Gerais	7
Cláusula 5. ^a Plataforma SIGA	8
Cláusula 6. ^a Proteção de Dados	8
Cláusula 7. ^a Disposições Finais	8
ANEXOS	10
Tabela 1 Comparticipações Familiares Alimentação	10
Tabela 2 CAF (1.º CEB)	10
Tabela 3 AAAF (Educação Pré-escolar)	10
Tabela 4 Auxílios Económicos – Aquisição de Material Escolar	10

SIGLAS

AAAF – Atividades de Animação e de Apoio à Família

CAF – Componente de Apoio à Família

AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular

ASE - Ação Social Escolar

O processo educativo evoluiu de uma visão de simples "**transmissão de saber**" para uma perspetiva de **construção ativa**.

Educar não é apenas encher um balde vazio, mas sim acender uma chama de curiosidade e pensamento crítico.

Introdução

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, estabelece que, no âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas, no 1.º ciclo do ensino básico, desenvolvem AEC, de caráter facultativo para os/as alunos/as, com um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementem as componentes do currículo.

Todavia, com o *processo de transferência de competências na área da educação* para os órgãos municipais – **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**, a **ASE | Ação Social Escolar**, nas suas diferentes modalidades, é **desenvolvida pela Câmara Municipal**. Esta competência ia inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita. Diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados.

Exclui-se o desenvolvimento e execução dos programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência cabe ao departamento governamental com competência na matéria e dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares.

Deste modo, cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo garante a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação integral dos/as seus/suas alunos/as e articula com as famílias uma ocupação adequada dos tempos não letivos.

A **CAF| Componente de Apoio à Família**, no 1.º ciclo do ensino básico é uma dimensão que importa assegurar, sendo fundamental a garantia do acompanhamento dos/as alunos/as deste nível de ensino, nos períodos que, vão além da componente curricular e, durante os períodos de interrupção letiva. A CAF deve ser organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias dos/as alunos/as e a comunidade local.

Por outro lado, na **educação pré-escolar**, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças, antes e depois do período de atividades educativas e, durante os períodos de interrupção destas atividades e para tal são desenvolvidas as **AAAF's |Atividades de Animação e de Apoio à Família**.

Tendo presente a necessidade de garantir a qualidade das atividades de enriquecimento curricular, bem como da CAF e das AAAF, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, veio regulamentar as regras de organização e funcionamento das escolas e respetivas ofertas.

Assim, os **Apoios e Complementos Educativos** no âmbito da **ASE**, englobam os seguintes serviços:

- **Refeitórios Escolares – refeição escolar**
- **Transportes Escolares**
- **Escola a Tempo Inteiro: AAAF's; CAF's e AEC's**
- **Auxílios Económicos – Material Escolar e Reembolso dos Cadernos de Atividades**

Relativamente à **Escola a Tempo Inteiro** e às respostas de apoio que nela se integram, importa referir que, a **supervisão pedagógica e a avaliação das atividades**, são da responsabilidade do **Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares**.

Cláusula 1.^a | Apoios e Complementos Educativos (Ação Social Escolar) e Âmbito de Aplicação

1. O presente documento estabelece o regime dos **Apoios e Complementos Educativos** no âmbito da **Ação Social Escolar (ASE)**, nos termos da legislação aplicável, designadamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e demais diplomas complementares, definindo as medidas de apoio destinadas a assegurar a equidade, a discriminação positiva e a solidariedade social, com vista à promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.
2. No âmbito da ASE, são disponibilizados os seguintes apoios e serviços aos/às alunos/as do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares:

a) Refeições Escolares

Destinadas a todos/as os/as alunos/as, devendo ser requisitadas pelos/as Encarregados/as de Educação na plataforma SIGA.

Situações de alimentação específica por motivos de saúde ou religiosos e/ou culturais devem ser devidamente solicitadas e comprovadas – no caso de restrições alimentares inerentes a questões de saúde.

O valor das refeições é fixado anualmente, sendo a comparticipação ajustada ao escalão do abono de família.

b) Escola a Tempo Inteiro, integrando:

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

Destinadas às crianças da *educação pré-escolar*, assegurando o acompanhamento antes e após a componente pedagógica e durante interrupções letivas, entre as 7h30m e as 9h00m e das 15h30m às 19h00m, mediante comprovativo da necessidade por parte dos/as Encarregados/as de Educação.

As AAAF's, nas interrupções letivas, apenas funcionarão se, no mínimo existirem 10 inscrições, no total dos três jardins de infância da rede pública. No mês de agosto, as instalações encerram, para proceder às limpezas necessárias e para o descanso do pessoal não docente. A Câmara Municipal, caso existam inscrições suficientes (mínimo 10) e devidamente justificadas e fundamentadas pelos/as Encarregados/as de Educação, poderá ponderar, abrir a resposta em uma das quinzenas do mês de agosto.

As atividades funcionarão rotativamente em Cada Escola Básica de acordo com a disponibilidade dos espaços, juntando, para o efeito, os três grupos de cada Jardim-de-infância.

Componente de Apoio à Família (CAF)

Destinada aos/às alunos/as do *1.º Ciclo do Ensino Básico*, garantindo apoio antes e após a componente letiva, entre as 7h30m e as 8h45m e das 17h30m às 19h00m, mediante comprovativo da necessidade por motivos laborais.

As CAF's, nas interrupções letivas, nomeadamente no Carnaval, apenas funcionarão se, no mínimo existirem 10 inscrições, no total das três escolas básicas. No restante período os/as Encarregados/as de Educação que necessitem da resposta, deverão proceder à inscrição nos Programas de Atividades de Natal, Páscoa e Verão promovidas pela Câmara Municipal.

As atividades funcionarão rotativamente em Cada Escola Básica de acordo com a disponibilidade dos espaços, juntando, para o efeito e sempre que possível, as crianças da educação pré-escolar e as crianças do 1.º ciclo de ensino básico.

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

De oferta obrigatória e frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa. A não inscrição na totalidade das AEC implica a não permanência do/a aluno/a no espaço escolar, no horário em causa. Após inscrição, os/as alunos/as devem frequentar as atividades até ao final do ano letivo, respeitando a frequência no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Desenvolvem-se, em regra, após o período curricular.

c) Auxílios Económicos:

Material Escolar

Apoio financeiro prestado pela Câmara Municipal, para aquisição de material escolar aos/às alunos/as dos escalões 1 e 2, nos termos definidos anualmente pela Câmara Municipal

Reembolso do valor dos Cadernos de Atividades/Fichas de Atividades

Apoio financeiro prestado pela Câmara Municipal no reembolso dos valores gastos na aquisição de cadernos de atividades/fichas de atividades, mediante apresentação de fatura comprovativa, em estabelecimentos do comércio local. Para este apoio será fornecido um requerimento próprio criado para o efeito e cuja divulgação será feita através da plataforma SIGA.

Para usufruir deste apoio os Encarregados de Educação devem fazer prova, mediante a apresentação do requerimento para o efeito de não terem qualquer tipo de dívida perante a Autoridade Tributária das Finanças e Segurança Social. Havendo dívida para com o Município, o apoio financeiro não será efetuado.

d) Transportes Escolares

Destinados aos/às alunos/as matriculados/as, gratuito, devendo ser requisitados pelos/as Encarregados/as de Educação com fundamento na efetiva necessidade

3. A atribuição dos apoios referidos depende de requerimento próprio no âmbito da ASE, instruído com a documentação necessária, nomeadamente comprovativos de escalão de abono família da Segurança Social e abonos complementares, declarações médicas, quando aplicável, e declaração das Entidades Patronais dos Progenitores ou de quem detenha a guarda de facto com os horários de trabalho, justificando, desta forma, a necessidade da(s) resposta(s).
4. Os apoios previstos destinam-se a crianças e alunos/as que frequentem os estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Vila Nova de Poiares, sendo a sua atribuição e funcionamento regulados pela legislação em vigor e pelas normas definidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 2.ª | Formalização da Candidatura à Ação Social Escolar

1. As **candidaturas devem ser submetidas na Plataforma SIGA na área pessoal do(a) Encarregado de Educação** dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal e pelo Agrupamento de Escolas.

Fora do referido prazo, as candidaturas estão suspensas e poderão implicar limitações nos serviços. Neste caso, deverão dirigir-se aos serviços de educação da Câmara Municipal – Divisão de Funções Sociais | Serviços Sociais e Educação.

2. No momento do preenchimento da candidatura à ASE, o/a Encarregado/a de Educação deverá anexar os seguintes documentos:
 - a. Declaração do Escalão de Abono de Família
 - b. Declaração de Bonificação do Abono de Família para crianças e jovens com deficiência ou Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM)
 - c. Declaração Médica Comprovativa de Alergia/Intolerância/Restrição Alimentar (se aplicável)
 - d. Declaração comprovativa de situação de desemprego há pelo menos 3 meses, no caso de alunos enquadrados no escalão 2 da Segurança Social (se aplicável).
3. Os/as Encarregados/as de Educação dos/as alunos/as que necessitarem de **transporte escolar dentro do concelho, deverão, obrigatoriamente**, preencher o **requerimento da ASE** no que diz respeito à necessidade do transporte, indicando a **morada correta e circuito pretendido**.

Salienta-se que, os(as) alunos(as) que usufruem de **transporte, não podem inscrever-se nas AAAF's/CAF's.**

Na solicitação do transporte, o/a Encarregado/a de Educação deve saber que o/a aluno/a **necessitará ser acompanhado na paragem por pessoa responsável, não podendo aguardar o transporte ou ser deixado/a pelo mesmo sem adulto acompanhante.**

4. No caso específico dos **transportes escolares** e, para os/as alunos/as que estudam em escolas **fora do Concelho**, deverão os/as Encarregados/as de Educação, **dirigir-se à Empresa Transportadora** que realiza os transportes em circuito de carreira pública no território, para junto desta entidade formalizarem um pedido de passe adequado a cada situação.
5. A não apresentação dos documentos necessários para análise socioeconómica do agregado familiar implica a aplicação do valor máximo estipulado para o respetivo ano letivo.
6. Poderá haver lugar a **(re)avaliação socioeconómica** dos apoios a prestar, sendo que os /as Encarregados/as de Educação deverão fazer o pedido junto dos serviços de educação da Câmara Municipal – Divisão de Funções Sociais | Serviços Sociais e Educação.
7. É obrigatório para TODOS/AS os/as alunos/as a apresentação da candidatura para a Ação Social Escolar, mesmo que não pretendam usufruir de nenhum serviço prestado.
8. Os/as Encarregados/as de Educação que não tenham a possibilidade de preencher a candidatura online, deverão deslocar-se à Câmara Municipal ou ao Agrupamento de Escolas para preencher informaticamente com ajuda técnica, dentro do prazo estabelecido.

Cláusula 3.^a | Comparticipações

1. A frequência das **AAAF's** e da **CAF's** será sujeita a uma **comparticipação familiar mensal**, tendo em consideração o período de frequência das crianças, com a possibilidade de **frequência de um só período (manhã ou tarde) ou em ambos**. Nas respostas mencionadas a comparticipação mensal é de acordo com o escalão do abono de família para crianças e jovens e com o período requisitado.
2. A frequência da resposta de **refeição escolar** poderá ser reduzida de forma proporcional desde que seja apresentada justificação, **até às 10 horas do dia em que a criança/jovem falta**. Depois desta hora não haverá lugar a redução.
3. Nas respostas de **AAAF's** e **CAF's** será aplicado **desconto de 50%** na mensalidade de um/a dos/as alunos/as, sempre que haja, pelo menos, um(a) irmão(ã) a frequentar as respostas também.

4. A frequência das **AEC's** é totalmente gratuita, pelo que deverão os/as Encarregados/as de Educação promover a assiduidade dos/as seus/suas Educandos/as nas mesmas. Mais se informa que os **alunos não inscritos deverão ser recolhidos no final das atividades letivas**, por inexistência de outra resposta de ocupação em simultâneo.
5. Para as respostas em que está atribuída uma comparticipação, deverá o **Cartão Escolar SIGA ter saldo suficiente** (Plataforma SIGA) para os serviços possam proceder à faturação entre os dias 1 e 10 de cada mês.
6. A falta de pagamento, de qualquer resposta acionada, após o dia 10 de cada mês, enquadra-se como uma situação de dívida perante a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares. Após notificação do(a) e/ou contato com o/a Encarregado/a de Educação, para a regularização do valor em débito, as respostas de AAAF's e CAF's poderão ser canceladas de imediato e a cobrança poderá ser remetida para a Autoridade Tributária para execução da dívida.

Cláusula 4.^a | Procedimentos Gerais

1. Por impossibilidade de comparência da pessoa que habitualmente vem buscar a criança, aquela deverá avisar, antecipadamente por escrito, indicando a pessoa responsável que a substituirá.
2. As crianças não podem permanecer nas AAAF's, bem como nas CAF's quando se encontrem doentes ou apresentem estado febril e ainda sejam portadoras de doenças infectocontagiosas.
3. Em caso de necessidade de administrar medicamentos às crianças no período de funcionamento das AAAF's ou das CAF's, os/as Encarregados/as de Educação devem entregar à funcionária que recebe as crianças que por sua vez, fará chegar a/ao Educador/a ou Professor/a Titular, os referidos medicamentos devidamente identificados e acompanhados de declaração médica relativa às instruções de administração.
4. Em situação de doença súbita da criança será contactado/a o/a Encarregado/a de Educação, a fim de se tomarem as devidas providências. Caso a situação se revele aparentemente grave será pedida a intervenção dos Serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica de imediato.
5. Os serviços não se responsabilizam pelo eventual desaparecimento de objetos trazidos pelas crianças.
6. Sempre que se considere necessário, o/a Encarregado/a de Educação, receberá comunicações escritas com informações diversas sobre atividades e funcionamento das AAAF's e das CAF's, privilegiando-se, no entanto, a comunicação por via eletrónica (através da Plataforma SIGA e e-mail).

7. Qualquer reclamação ou sugestão deverá ser enviada por escrito, dirigida à DFS | Divisão de Funções Sociais Serviços Sociais e Educação da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 5.ª | Plataforma SIGA

1. A Plataforma SIGA é uma plataforma que permite ao Município gerir, online, e de forma rápida e eficaz, as respostas oferecidas pelo mesmo.
2. Para aceder à plataforma, os/as encarregados/as de educação devem aceder à seguinte página: <https://siga.edubox.pt/>. Na Plataforma, estão disponíveis dois vídeos úteis, assim como o Manual de Acesso e Perguntas Frequentes, que poderão esclarecer os/as utilizadores/as no caso de eventuais dúvidas.
3. Os Serviços de Educação da Câmara Municipal estão disponíveis para apoiar o registo inicial na plataforma SIGA bem como para prestar informações da sua utilização.

Cláusula 6.ª | Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento serão tratados exclusivamente para a finalidade prevista e no interesse do/a requerente.
2. O Município como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos no âmbito do presente processo, assegurará a proteção da privacidade do/a candidato/a atuando em conformidade com a lei e o Regulamento de Proteção de Dados e conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, findo o qual procederá à sua destruição.
3. Os dados pessoais do/a candidato/a não serão comunicados a terceiros, com exceção de autoridades judiciais, fiscais e regulatórias, com a finalidade do cumprimento de imposições legais.

Cláusula 7.ª | Disposições Finais

1. Os casos omissos neste conjunto de Normas de Reguladoras dos Apoios e Complementos Educativos - Ação Social Escolar serão analisados e deliberados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com competências delegadas na área da Educação.
2. A transferência da matrícula para outro Agrupamento de Escolas/Concelho implica a cessação imediata dos apoios prestados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 8.ª | Vigência

As presentes normas de funcionamento serão presentes, para deliberação, à Câmara Municipal mantendo-se em execução até à sua alteração ou revogação.

Data de Aprovação da RC:___/___/ 2026

ANEXOS

Tabela 1 | Comparticipações Familiares | Alimentação

Beneficiários	Escalão A	Escalão B	Sem Escalão	Outras situações
Alunos/as*	isentos	0,73 €	1,46 €	-----
NEE	isentos			
Professores	Não aplicável			4,90 €

*As refeições dos adultos/professores são pagas diretamente à Empresa contratada para o efeito.
Os valores estão sujeitos a atualização de acordo com a Portaria a publicar anualmente.*

Tabela 2 | CAF (1.º CEB)

Posicionamento do Agregado Familiar no Escalão do Abono de Família	Comparticipação Mensal para o ano letivo 2026/2027	Comparticipação Mensal para o ano letivo 2026/2027	Desconto aplicado a um dos alunos, no caso de irmãos a frequentarem o Serviço	
	100%	50%	100%	50%
1.º Escalão	10€	5€	5€	2,50€
2.º Escalão	20€	10€	10€	5€
A partir do 3.º Escalão	30€	15€	15€	7,50€

Tabela 3 | AAAF (Educação Pré-escolar)

Posicionamento do Agregado Familiar no Escalão do Abono de Família	Comparticipação Mensal para o ano letivo 2026/2027	Comparticipação Mensal para o ano letivo 2026/2027	Desconto aplicado a um dos alunos, no caso de irmãos a frequentarem o Serviço	
	100%	50%	100%	50%
1.º Escalão	10€	5€	5€	2,50€
2.º Escalão	20€	10€	10€	5€
A partir do 3.º Escalão	30€	15€	15€	7,50€

Tabela 4 | Auxílios Económicos – Aquisição de Material Escolar

Posicionamento do Agregado Familiar no Escalão do Abono de Família	Auxílio económico a conceder pela Câmara 2026/2027
	Material Escolar
1.º Escalão	60 € (1.º CEB); 44 € (2.º e 3.º CEB e Secundário)
2.º Escalão	40 € (1.º CEB); 32 € (2.º e 3.º CEB e Secundário)

Os valores dos auxílios económicos para material escolar serão assumidos pela Câmara Municipal independentemente da legislação em vigor